



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**ORIENTAÇÕES PARA AS CONFERÊNCIAS
MUNICIPAIS OU REGIONAIS E ESTADUAIS
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

PASSO- A- PASSO

Brasília, 30 de outubro de 2014

DILMA ROUSSEF
Presidenta da República

IDELI SALVATI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

CLAUDINEI NASCIMENTO
Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos

PATRICIA BARCELOS
Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

MARCO ANTONIO JULIATTO
Diretor do Departamento de Promoções dos Direitos Humanos

PATRICIA BARCELOS
Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

ANA LÚCIA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

COMISSÃO ORGANIZADORA

Titulares:

- ▣ Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – AMPID
 - ▣ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG
 - ▣ Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
 - ▣ Ministério da Previdência Social – MPS
 - ▣ Ministério da Saúde – MS

Suplentes:

- ▣ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG
 - ▣ Ministério das Cidades
 - ▣ Ministério da Cultura – MinC
- ▣ Confederação Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas – COBAP
 - ▣ Associação Nacional de Gerontologia - ANG

Apresentação

A realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, em 2015, convocada por este Conselho em abril de 2014, configura-se como um grande desafio, uma vez que envidar esforços e dirigir toda nossa ação para assegurar o cumprimento das deliberações é a principal missão de um Conselho, missão esta pela qual debatemos permanentemente.

O tema proposto **“Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades”**, tem por objetivo enfatizar a necessidade de colocar a temática da pessoa idosa no cenário político. Uma vez que as pessoas idosas estão longe de incorporarem a “agenda política” e isto se dá, em grande parte, pela timidez da “ação protagônica” deste segmento etário.

Para a Secretaria dos Direitos Humanos – SDH/PR, assim como para as Secretarias Estaduais e Municipais que tratam da temática da pessoa idosa, aponta-se o desafio de atender e executar as deliberações das conferências e as decisões do Conselho, mesmo passando pelas dificuldades de articulações políticas, materiais e financeiras, até chegar ao momento do acompanhamento, monitoramento, e prestação de contas das ações das políticas públicas em execução.

Portanto, iniciando os preparativos para a IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa com o objetivo de **“propiciar a reflexão e a discussão sobre o protagonismo e o empoderamento e as conseqüências nas transformações sociais, como estratégia na garantia dos direitos da pessoa idosa”**, que para ser atingido necessitará que os grupos avaliem e apontem indicativos a partir dos Eixos:

- 1 – Gestão (Programas, projetos e ações);
- 2 – Financiamento; e
- 3 – Participação.

Vale destacar, ante a previsão de realização da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2015, que aponta como indicativo de tema o **“Sistema Nacional de Direitos Humanos”**, a importância de se incluir um novo Eixo que contemple essa temática.

No entendimento de que este tema norteará a necessária transversalidade entre os diferentes segmentos que realizarão suas Conferências Nacionais Temáticas: Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência e População LGBT.

No entanto, aliado aos encaminhamentos e providências, ressaltamos que com o tema enfatizando o protagonismo, há que se levar em consideração o fato de que ser o personagem principal também inclui saber respeitar as diferenças, ser companheiro, solidário e compreensivo com seus semelhantes.

Estamos em um espaço legítimo de democracia, saber aproveitá-lo e fazer valer direitos, são desafios que somente juntos/as conseguiremos vencer.

O que não pode acontecer é a falta de comunicação, de respeito, de discernimento entre os participantes, afinal, lutamos por uma mesma causa – **garantir direitos e reconhecimento da pessoa idosa como cidadã/ão atuante na família e na comunidade.**

Este documento reúne as informações que julgamos necessária a fim de possibilitar um desenrolar adequado às Conferências Estaduais, Distrital, Municipais ou Regionais, bem como a IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Aqui constam recomendações e sugestões sobre a programação, o regimento, os grupos de trabalho, relatórios para a sistematização das deliberações, textos básicos, e demais documentos complementares a compreensão da temática.

Que esta Conferência seja bastante proveitosa, pois insere-se como um mecanismo de gestão da política social fundamental para orientar aos gestores públicos, aos dirigentes das instituições da sociedade civil, aos profissionais e, especialmente as pessoas idosas, sobre as prioridades e estratégias mais adequadas para o enfrentamento das mais diversas questões e demandas do envelhecimento e os processos ao seu entorno.

Pelo respeito a cada um de nós e a toda sociedade!!!!

Comissão Organizadora

Conferências de Direitos das Pessoas Idosas: Perguntas frequentes

a) O QUE SÃO?

As Conferências de Direitos das Pessoas Idosas são espaços amplos e democráticos de reflexão, discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas setoriais envolvidas, como a da Assistência Social, da Educação, da Saúde, do Transporte e Acessibilidade, para citar apenas algumas. A principal característica dessas Conferências é reunir representantes do governo e da sociedade civil organizada, especialmente das próprias pessoas idosas, para debater os principais desafios e decidir as prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas, atualmente e nos próximos anos.

b) QUAIS SÃO OS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS?

Os direitos das pessoas idosas estão contemplados em várias leis. Destacamos: a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.842 - Política Nacional do Idoso (1994); a Lei nº 10.741 - Estatuto do Idoso (2003); as deliberações das Conferências anteriormente realizadas; Resoluções do Conselho e Decretos governamentais, como o Decreto nº 8.243/2014 – Política de Participação Social; Portaria nº 2.528/2006 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e outros atos normativos listados ao final deste documento.

c) ONDE E COMO ACONTECEM?

No espaço de atuação dos Conselhos municipais, estaduais, do distrito federal e nacional.

Onde não houver Conselho, o Executivo Municipal assume a responsabilidade de sua convocação, podendo ainda os municípios se organizarem de forma regionalizada.

Cabe aos Conselhos em cada instância, convocar as Conferências respectivamente, juntamente com o gestor público.

A Conferência Nacional é realizada em três etapas: a primeira no âmbito Municipal ou Regional, principal “locus” de execução das ações de atenção à pessoa idosa, de onde são originadas as prioridades e são escolhidos os delegados para a Conferência Estadual; a segunda é a etapa estadual e do distrito federal, na qual é produzida a sistematização dos indicativos de ações deliberadas no conjunto dos municípios de cada Estado e onde é realizada a escolha dos delegados para a terceira e última etapa, que é a Conferência Nacional.

d) PARA QUE SERVEM?

Para conferir, isto é, verificar se as ações acontecem como estão previstas na lei (Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Políticas estaduais e municipais da Pessoa Idosa), para avaliar o desempenho das políticas públicas com relação às metas e para propor avanços e novas diretrizes, com o intuito de consolidar e ampliar os direitos das pessoas idosas.

As Conferências têm caráter deliberativo, isto é, o que elas definem tem extrema relevância pública e deve ser considerado pelos gestores das políticas e pela sociedade brasileira, cabendo aos Conselhos estimular e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

e) QUEM PODE PARTICIPAR?

A ideia é aproveitar esses espaços de debate coletivo para que haja uma participação social mais representativa e efetiva das pessoas idosas, assegurando momentos para discussão e avaliação das ações governamentais e, também, para a eleição de prioridades políticas para os respectivos níveis de governo e para as diferentes organizações da sociedade civil e das entidades de defesa de direitos das pessoas idosas.

Os participantes das Conferências serão eleitos conforme o respectivo Regimento. Há três categorias de participantes:

- ☐ **Delegados** - representantes eleitos para participar da Conferência no nível municipal ou regional, distrital, estadual e nacional com direito a voz e voto nos grupos e plenárias.
- ☐ **Convidados**, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- ☐ **Observadores**, com direito a voz, mas sem direito a voto.

No total de participantes de cada etapa, deve-se privilegiar a maior participação de pessoas idosas. Recomenda-se que 60% dos participantes devem ser representantes da sociedade civil – pessoas idosas ou pessoas que atuam junto a pessoas idosas ou entidades que atendem a pessoas idosas - e 40% de representantes do governo.

Outro aspecto a ser observado refere-se ao processo de escolha dos delegados eleitos nas Conferências Municipais. Por exemplo: um município de pequeno porte, que tem direito a eleger apenas dois delegados para a Conferência Estadual, deve priorizar que a representação da sociedade civil seja realizada por meio de uma pessoa idosa.

f) QUEM PODERÁ SER ELEITO/A DELEGADO/A PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL?

Cada Conferência Estadual terá um número de delegados pré-estabelecido. Esses delegados serão eleitos conforme a orientação dos Conselhos Estaduais, que distribuirão as vagas entre as Conferências municipais ou regionais.

Na Conferência Estadual, 40% das vagas serão destinados aos delegados representantes governamentais e 60% aos delegados representantes da sociedade civil.

Os participantes das Conferências municipais ou regionais que desejarem ser delegados para a etapa estadual devem se submeter ao processo eleitoral definido no regimento da sua respectiva Conferência, conforme o número de vagas de delegados definido para sua região ou município. Os delegados representantes do governo e da sociedade civil serão escolhidos conforme a votação (os mais votados serão os titulares e os demais suplentes).

O(s) Delegado (s) governamental (is) deverá(ão) ser indicados(s) entre os gestores e técnicos do órgão gestor municipal a que está vinculado o Conselho Municipal do Idoso, bem como entre os demais órgãos que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, no âmbito daquela Conferência.

Os delegados da sociedade civil serão eleitos entre os idosos e representantes das entidades que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, no âmbito daquela Conferência.

Outro aspecto a ser observado refere-se ao processo de escolha dos delegados eleitos nas Conferências Municipais. Por exemplo: um município de pequeno porte, que tem direito a eleger apenas dois delegados para a Conferência Estadual, deve priorizar que a representação da sociedade civil seja realizada por meio de uma pessoa idosa.

g) QUEM REPRESENTA AS PESSOAS IDOSAS?

As pessoas idosas estarão representadas enquanto sociedade civil, por organizações que prestam serviços ou defendem seus direitos ou ainda na

condição de usuários, isto é, pessoas atendidas por programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional do Idoso, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, grupos ou clubes de pessoas idosas, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, de constituição jurídica, política ou social.

h) QUEM REPRESENTA O PODER PÚBLICO?

O poder público indica como seus representantes trabalhadores, técnicos e gestores que atuam nas políticas para as pessoas idosas. Os representantes do governo na Conferência Estadual são, além daqueles eleitos na etapa municipal, os Delegados indicados pelas Secretarias e Órgãos estaduais, na proporção indicada no respectivo regimento. Na etapa nacional são aqueles que foram eleitos na etapa estadual, mais os delegados nacionais, indicados pelos ministérios.

i) POR QUE PARTICIPAR?

A participação na condição de Delegado é uma oportunidade para influir de verdade na Política Nacional do Idoso e para debater e defender as idéias de seu grupo, exercendo de fato o controle social, sendo a participação direta, ou seja, a própria pessoa se manifesta.

j) O QUE É CONTROLE SOCIAL?

O controle social permite que os cidadãos e a sociedade civil organizada fiscalizem e controlem as instituições e organizações públicas, para:

- ★ Conferir o bom andamento das decisões que o governo tem tomado em prol das garantias de direitos das pessoas idosas;
- ★ Intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos Municípios, Estados, DF ou do Governo Federal;
- ★ Direcionar as políticas para o atendimento das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos; e
- ★ Discutir ações de responsabilidade da sociedade e da família.

Quando o controle social existe, os cidadãos podem exercer e reclamar seus direitos, o que fortalece a democracia e a participação popular em decisões de interesse de todos.

I) COMO AUMENTAR O CONTROLE SOCIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO?

As Políticas Públicas possuem mecanismos de gestão, tais como os Fóruns, os Conselhos e a própria Conferência, que objetivam o exercício do controle social.

Em todos esses espaços, a participação das pessoas idosas está garantida, inclusive por lei, mas de pouco valem se as próprias pessoas não efetivarem.

Primeiramente, é preciso reconhecer que a pessoa idosa é um cidadão de direitos e que ele mesmo pode e deve lutar por esses direitos. Por isso, a pessoa idosa deve aproveitar todas as oportunidades para também aprender e perguntar sobre os seus direitos, discutir o Estatuto do Idoso, a Política do seu município, do Estado e do Brasil.

Além disso, é importante participar de grupos ou reunir pessoas interessadas, conhecer as lideranças e os gestores das políticas do seu município e mobilizar a sociedade para defender suas idéias, influenciar a agenda do governo e indicar as prioridades. Neste sentido, a Conferência é um excelente momento para essa aproximação entre o idoso e/ou seu representante e aqueles do poder público e do governo.

A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

a) QUAL O TEMA GERAL?

“O Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: por um Brasil de todas as Idades”.

b) QUAL É O OBJETIVO GERAL?

Propiciar a reflexão, discussão e avaliação das ações dirigidas às pessoas idosas, dos espaços de participação e da forma como vem sendo realizada a gestão da política de garantia dos direitos da pessoa idosa.

c) QUAIS SÃO OS OUTROS OBJETIVOS?

- a) Esclarecer e difundir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da intersetorialidade na execução das ações da política social para a pessoa idosa, assim como do protagonismo e do empoderamento;

- b) Identificar as ações, entidades e/ou organizações envolvidas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma a garantir a construir um Sistema Nacional de DH;
- c) Avaliar a efetividade das ações em execução;
- d) Propor prioridades de atuação aos órgãos governamentais nos diferentes níveis de gestão, responsáveis pela implementação da Política da Pessoa Idosa;
- e) Estimular a implantação de mecanismos e instrumentos de gestão, que garantam a participação e organização social das pessoas idosas;
- f) Discutir e apontar formas de captação de recursos para financiamento das ações intersetoriais;
- g) Envidar esforços no sentido de incluir a pessoa idosa na agenda e na pauta política.

d) COMO A CONFERÊNCIA VAI FUNCIONAR?

A Conferência estará organizada em quatro (4) eixos:

I – Gestão (Programas, projetos, ações e serviços)

II – Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público)

III – Participação (Política e de Controle Social).

IV – A ser proposto pelo CNDH levando em conta o Sistema de Garantia de Direitos Humanos.

Outros sub-eixos poderão ser adotados como os que traduzem as políticas setoriais de:

Justiça, Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Habitação, Transporte, dentre outras, assim como o Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.

Os Delegados participantes, no ato da inscrição, definirão o eixo de sua preferência. A formação dos grupos de trabalho considerará o número de participantes e a oportunidade para que as pessoas possam se manifestar.

EIXO I – GESTÃO

A execução da Política Nacional do Idoso está disseminada em diversos órgãos, como os Ministérios da Saúde, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Educação, do Turismo, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, dentre outros. Considerando essa diversidade, o inciso III do artigo 8º da Lei 8.842/1994, previu a criação de um órgão coordenador responsável pelas articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à garantia de ações e recursos para assegurar a execução dos ditames legais citados acima.

A estratégia política de gestão democrática introduzida pela Constituição Federal abriu espaço para a participação dos cidadãos, criando um novo modelo. Esse modelo de gestão consiste no Sistema Descentralizado e Participativo o qual pressupõe um órgão gestor em cada esfera de governo, um Conselho paritário, deliberativo e fiscalizador e ainda um Fundo.

A estrutura dos três níveis de governo no Brasil, como em outros países, é setorizada. O poder executivo do Governo Federal é organizado por Ministérios, cada qual cuidando de uma Política Setorial – Ministério da Saúde, da Educação, da Assistência Social, etc. Isso se repete com as Secretarias de Estado que compõem a estrutura dos governos estaduais e chega, do mesmo modo, ao governo municipal, com as respectivas Secretarias Municipais setoriais. Os Ministérios e Secretarias atuam de forma paralela. Essa lógica não responde da melhor forma às necessidades e expectativas da população à que as ações e serviços se destinam.

Também os Conselhos de Direitos e de Políticas Setoriais são formados a partir de áreas específicas de atuação do Estado e voltados a grupos sociais específicos. A articulação entre esses é imprescindível para evitar que seja reproduzida a fragmentação apontada na estrutura de governo.

As estruturas setorizadas tendem a tratar o cidadão e os problemas de forma fragmentada. A sabedoria consiste em combinar setorialidade com intersetorialidade, e não em contrapô-las no processo de gestão (SPOSATI, 2006).

A intersetorialidade é a articulação. É uma nova forma de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas que pretende possibilitar a superação da fragmentação das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos sobre a população.

A intersectorialidade possibilita a abertura de novos espaços de participação, a constituição de novos sujeitos, o empoderamento e a inclusão de novos atores sociais no processo de decisão política e de gestão dos espaços públicos.

É bom lembrar que o maior propósito de uma gestão pública comprometida com a cidadania é desencadear um processo de desenvolvimento social, ou seja, ampliar as “condições de qualidade e do exercício dos direitos de uma dada população, com o objetivo de promover o compartilhamento da riqueza material e imaterial disponível em um grupo social, em determinado momento histórico” (INOJOSA, 1998).

A moderna gestão social pauta-se, portanto, em princípios como a descentralização, participação social e intersectorialidade.

A intersectorialidade não é um processo espontâneo, mas sim, organizado e coletivo. Depende de uma ação deliberada, que pressupõe o respeito à diversidade e às particularidades de cada setor. Envolve a criação de espaços comunicativos e a capacidade de negociação para chegar a ação.

Para desencadear uma atuação intersectorial, é muito importante que o objeto proposto da ação seja uma questão que de fato mobilize e diga respeito a muitos outros setores. Assim, a intersectorialidade pode ser uma opção de gestão para a efetivação das ações com vistas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

EIXO II - FINANCIAMENTO

O processo orçamentário compreende as fases de elaboração e execução das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA. Cada uma dessas leis tem ritos próprios de elaboração, aprovação e implementação pelos Poderes Legislativo e Executivo. Entender esses ritos é o primeiro passo para a participação da sociedade no processo decisório, fortalecendo, assim, o exercício do controle social na aplicação dos recursos públicos.

Para que se tenha a garantia da obtenção desses recursos é importante que desde a etapa de planejamento (materializada pela lei do Plano Plurianual-PPA) até a etapa de elaboração da lei orçamentária anual haja uma ação firme por parte dos membros dos Conselhos das Pessoas Idosas juntos aos diversos órgãos executores das ações propostas.

O **Plano Plurianual – PPA** é a lei de maior alcance no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações do governo, para um período de quatro anos. De forma regionalizada, dispõe sobre as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, “... para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Cabe destacar que o Plano Plurianual é o instrumento que explicita a visão do governo quanto ao desenvolvimento do país. Nesse sentido, traduz, de um lado, o compromisso entre as estratégias e o projeto de futuro e, de outro, a alocação real e concreta dos recursos orçamentários nas funções, nas áreas e nos órgãos públicos. Esse instrumento tem por finalidade intermediar as ações de longo prazo e as necessidades imediatas.

O PPA tem como prazo de encaminhamento pelo Poder Executivo ao Legislativo o dia 31 de agosto do primeiro ano de Governo, devendo o Legislativo aprová-lo até o término da sessão daquele ano. Sua vigência irá até o dia 31 de dezembro do primeiro ano do Governo subsequente.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** tem por principal função o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no Plano Plurianual.

É papel de a LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro.

Esse instrumento funciona como elo entre o Plano Plurianual e os Orçamentos anuais, compatibilizando as diretrizes do Plano à estimativa das disponibilidades financeiras para determinado exercício.

Conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDO tem como prazo de encaminhamento pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional o dia 15 de abril de cada exercício, devendo o Congresso aprová-lo até o término do primeiro período da sessão legislativa daquele ano (30 de junho).

A **Lei Orçamentária Anual – LOA**, popularmente conhecida por Orçamento da União, é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da administração pública, cuja principal finalidade é gerenciar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

O projeto de lei orçamentária anual é elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LOA tem como prazo de encaminhamento pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional o dia 31 de agosto de cada exercício, devendo o Congresso aprová-lo até o término da sessão legislativa daquele ano (20 de dezembro).

O grande desafio que se lança aos membros dos Conselhos das Pessoas Idosas é que munidos com a vasta legislação que assegura os direitos, percorram os diversos órgãos do governo responsáveis pelas ações da Política Nacional do Idoso, nas diferentes instâncias de gestão e cobrem dos mesmos a inclusão dos recursos necessários a execução das ações.

A legislação federal admitiu criação dos Fundos de Direitos em todos os níveis, como opção para pessoas apoiarem uma causa que as sensibilizam, permitido até mesmo que a contribuição feita seja deduzida do imposto de renda.

Assim, surgiu o Fundo Nacional do Idoso (Lei 12.213/10) e igualmente a liberalidade para os estados e municípios também o instituírem, através de lei. Cabendo aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, mediante prévia análise das prioridades, definir quais as linhas de ações que serão financiadas com os recursos existentes nos Fundos, lançar edital para recebimento de projetos, apreciação e deliberação destes. Todo processo deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo garantida a transparência de modo a facilitar o acompanhamento por qualquer cidadão.

Todos os valores depositados nos Fundos de Direitos do Idoso são considerados patrimônio público, estando sujeito a fiscalização pela auditoria interna da Secretaria a qual o Conselho está vinculado, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público e pelo cidadão.

Destaca-se que o Chefe do Executivo, em qualquer nível de governo, deve promover uma dotação própria no orçamentário público anual para o Fundo de Direitos do Idoso, haja vista determinação expressa constante na lei de criação do citado Fundo, que segue os parâmetros delineados na lei de

criação do Fundo Nacional do Idoso. Deste modo, podemos falar em dever do Estado e participação solidária da população.

A solidariedade e o exercício da cidadania têm despertado na população a necessidade de um envolvimento direto na formulação das políticas públicas. No caso em apreço, a atuação pode ser traduzida na destinação de valores para os Fundos, bem como, no acompanhamento da gestão desses recursos e participação junto aos órgãos de controle social.

EIXO III – PARTICIPAÇÃO

Desde a Constituição Federal de 1988, a pessoa idosa é reconhecida como cidadã e a **liberdade** é um dos direitos mais importantes do cidadão. Outra necessidade é respeitar as regras civis, assumindo certos deveres para garantir o espaço de cada um e o bem da sociedade como um todo.

Ser cidadão é exercer a cidadania que é a posse dos direitos e o exercício dos deveres por todos os membros da sociedade. A cidadania exercitada significa analisar e compreender a realidade; criticá-la e atuar em prol dela. Conhecer os direitos é importante para poder defendê-los e exercê-los. Assim, podem-se ter as condições necessárias para a participação na tomada de decisões, sendo esta, prerrogativa de todos.

A participação social se dá então, de forma representativa através do voto consciente no processo decisório nos Grupos de Convivência, nas Associações, nos Clubes e nos Conselhos de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos.

Essa forma incentiva a participação contínua da pessoa idosa nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais, civis e outras, que contribui para as transformações sociais, além de propiciar o exercício da cidadania, qualificar e ampliar as contribuições dos indivíduos. Isto é “empoderamento”.

“**Empoderamento**” significa uma ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos sociais. Essa consciência ultrapassa a tomada de iniciativa individual de conhecimento e superação de uma realidade em que se encontra.

O empoderamento possibilita a emancipação individual, a consciência coletiva, dignidade elevada e o estatuto de cidadania, e principalmente a liberdade de decidir e controlar seu próprio destino com responsabilidade e respeito ao outro.

Ser protagonista de direitos basicamente significa ser o ator principal: aquele que se envolve e participa das discussões nos seus grupos e

associações, nos Conselhos e em todos os espaços, porque deseja influir nos processos e nas decisões do governo sobre os assuntos do seu interesse. É ser a primeira pessoa a realizar algo novo e de importância social, fazendo disso algo de bem proveitoso, uma conquista.

Ser protagonista requer a pessoa reconhecer-se como idosa, e para tanto necessário se faz criar a identidade coletiva da velhice.

A identidade coletiva é um recurso social, um instrumento para formar grupos estáveis que dão sentido à ação social, permitem negociar posições dentro do próprio grupo e na sociedade.

Formar identidade significa conquistar espaço para pleitear por direitos específicos.

A sociedade só respeitará os direitos do idoso se o próprio estiver em condições de manifestar sua vontade e fizer valer seus direitos.

Neste eixo serão debatidas estratégias para estimular a participação das pessoas idosas, para aumentar o conhecimento dos próprios idosos, familiares e de toda a sociedade acerca dos direitos e para consolidar a idéia de que o idoso é um cidadão pleno de direitos que não pode e não deve ser excluído das discussões e nem das responsabilidades.

***EIXO IV**

Conforme informação anterior, sugerimos a inclusão do IV EIXO para debate sobre Sistema de Garantia de Direitos Humanos, no entanto, o texto referente ainda não está disponível.

e) QUANDO AS CONFERÊNCIAS VÃO ACONTECER?

O período definido para a realização das Conferências é:

- ★ Conferências Municipais: até **MAIO DE 2015**
- ★ Conferências Estaduais e DF: até **AGOSTO de 2015**
- ★ Conferência Nacional: **DEZEMBRO de 2015.**

Passo-a-Passo:

O processo de realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

1ª Etapa: Preparando a Conferência

a) COMO DEVE SER REALIZADA A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA?

O Presidente do Conselho, por decisão da maioria dos Conselheiros, baixa uma Resolução convocando a Conferência, a qual é encaminhada ao Executivo, tornando pública a sua realização.

O documento de convocação (Anexo II) deve conter o tema, objetivo, local e a data da realização da Conferência, quem é o responsável financeiro pelo evento, devendo ser publicado no Diário Oficial e/ou jornal de maior circulação na respectiva instância.

b) QUEM ORGANIZA A CONFERÊNCIA?

Para organizar uma Conferência é necessário constituir, no âmbito do Conselho, uma Comissão Organizadora, que poderá contar com convidados. Ressalta-se, ainda, a importância da designação de uma equipe técnica pelo órgão gestor, visando à operacionalização da Conferência, juntamente com o Conselho, por meio da Comissão Organizadora.

A Comissão Organizadora poderá dividir-se em grupos para realizar tarefas, bem como contar com apoio de técnicos e assessorias para:

- a) Elaborar e monitorar o orçamento;
- b) Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
- c) Definir o local para a realização da Conferência;
- d) Preparar a programação;
- e) Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
- f) Construir a minuta do Regimento Interno;
- g) Programar apresentações culturais (opcional);
- h) Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- i) Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior conforme roteiro proposto (Anexo IX).

c) ONDE BUSCAR SUBSÍDIOS PARA O PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS?

É essencial que a Comissão Organizadora faça reuniões periódicas.

As reuniões devem ter como base as orientações enviadas pelos Conselhos Nacional e Estadual para a mobilização e as deliberações das últimas Conferências (Nacional, Estadual e Municipal) para a organização geral da Conferência (programação, credenciamento, mesa de abertura, painéis, trabalhos em grupo, consolidação das propostas e Plenária Final).

É fundamental que fiquem devidamente registradas em ata, as decisões da Comissão Organizadora e o responsável por cada ação.

O Conselho Estadual disponibilizará orientações específicas para a realização das Conferências em seu âmbito de atuação. Os Conselhos Municipais devem estar em contato permanente com os Conselhos Estaduais para buscar outras informações.

d) COMO DIVULGAR OS EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E A CONFERÊNCIA?

Como estratégia para garantir a participação e o amplo debate sobre a Política do Idoso no Município, é importante divulgar a Conferência nos meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, jornais locais, carro de som, faixas, cartazes, internet e avisos nos locais de uso público.

É imprescindível o envio de convite às entidades que reúnem, prestam serviços e/ou defendem direitos dos idosos no município; aos órgãos gestores das políticas públicas; aos representantes da Câmara de Vereadores, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais.

2ª Etapa: Realizando a Conferência – dos procedimentos

a) QUAL O TEMPO IDEAL PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA?

Sugere-se que os trabalhos da Conferência sejam realizados em no mínimo dois dias. Para definir esse tempo, é importante assegurar-se de que o mesmo comporta todas as etapas que caracterizam uma Conferência, que são: aprovação do regimento interno, explanação sobre o tema (palestra ou painel), trabalho em grupo para apontar deliberações, plenária final com votação das deliberações e escolha dos delegados para a etapa seguinte.

b) COMO DEVE SER O CREDENCIAMENTO?

O credenciamento deve ser realizado no espaço da Conferência, sendo os participantes devidamente identificados. A ficha de credenciamento deve conter os dados de identificação do participante e sua representação (VII).

Cada participante receberá um crachá identificado com o seu nome e a categoria a que pertence (delegado, convidado ou observador). No verso do crachá recomenda-se anotar o grupo de trabalho do qual ele participará. O crachá é um instrumento a ser utilizado nas votações dos Delegados durante as Plenárias. É importante que o crachá seja impresso em cores e ou formatos diferentes para distinguir os delegados dos observadores e demais participantes da conferência. Se não for possível a impressão com cores e ou formatos diferenciados, sugere-se que o mesmo seja entregue somente aos participantes credenciados como delegados.

No ato do credenciamento, cada participante receberá o seu material da Conferência, contendo: o crachá, a Programação da conferência com a minuta do Regimento Interno que será lido, votado e aprovado; uma Ficha para avaliação do evento; papéis e caneta para anotações; entre outros documentos considerados importantes pela Comissão Organizadora.

c) COMO ORGANIZAR A ABERTURA OFICIAL?

A Mesa de Abertura da Conferência deve ser composta pelo(a) Presidente do Conselho da Pessoa Idosa, Chefe do Poder Executivo, Gestor da política ao qual o Conselho está vinculado e um representante das pessoas idosas. Outras autoridades também podem ser convidadas para compor a Mesa, quando estiverem presentes: o Coordenador do Fórum do Idoso (caso exista no município ou Estado ou DF), um representante do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, e de mais autoridades. O tempo da Mesa de Abertura não deve se estender, pois o atraso desgasta e compromete o bom andamento dos trabalhos da Conferência.

Deve-se definir, previamente, a ordem das falas, considerando que o Presidente do Conselho deve ser a última autoridade a falar. Essa ordem justifica-se por ser esse o anfitrião da Conferência e, ainda, porque após seu pronunciamento, ele (a) decretará o início da mesma.

É importante aproveitar este momento para demonstrar aos participantes, convidados e autoridades o que foi realizado desde a última Conferência e avaliar os encaminhamentos dados em relação às diretrizes indicadas. Esse momento de prestação pública de contas deve servir para fortalecer a Política do Idoso na respectiva instância.

d) QUAL A FUNÇÃO DO REGIMENTO INTERNO NA CONFERÊNCIA?

O Regimento Interno (Anexo VI) é um conjunto de normas que regem o funcionamento da Conferência, que tratam do tema, objetivo, local, data, critérios para o credenciamento, a dinâmica dos trabalhos em grupo, dos

debates, das moções, da votação de propostas, da eleição dos delegados e do Relatório Final.

A leitura e aprovação do Regimento Interno deverão ser realizadas antes do início dos trabalhos. Durante a leitura do Regimento, quando o delegado não concordar com os termos propostos, deve solicitar um destaque. Após a leitura, o (a) Presidente do Conselho repassa os destaques para que os delegados esclareçam e defendam seus pontos de vista. Cabe à Plenária fazer os ajustes que julgar necessários e, após discussão, o Regimento Interno deve ser colocado em regime de votação para aprovação dos delegados.

Durante a Conferência, os participantes devem estar atentos para garantir o absoluto cumprimento do Regimento Interno. Sempre que necessário, podem ser levantadas questões de ordem para cumpri-lo.

e) O QUE SIGNIFICA “QUESTÃO DE ORDEM”?

Quando um Delegado da Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de ordem”. Quando alguém fala “Questão de Ordem”, imediatamente os trabalhos são interrompidos e a pessoa que solicitou a questão fica com a palavra e tem a oportunidade de expor o seu ponto de vista.

Para a Conferência transcorrer de forma democrática, uma questão de ordem só deve ser pedida se de fato estiver acontecendo algum erro na condução dos trabalhos especificamente vinculados ao Regimento Interno. Solucionado o problema, os trabalhos deverão ser imediatamente retomados.

f) O QUE SIGNIFICA “QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO”?

Quando um Delegado da Conferência não compreende um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de esclarecimento”. A questão de esclarecimento não está relacionada ao descumprimento do Regimento (podendo ser solicitada inclusive durante a apreciação da minuta).

g) O QUE É UM DESTAQUE?

Quando uma proposta é apresentada no grupo ou na plenária, antes de sua aprovação, caso o delegado não concorde com os termos ou tenha uma sugestão para melhorar o texto, ele pode solicitar um destaque, apresentando uma nova redação.

h) O QUE SÃO MOÇÕES?

Na plenária final, além das propostas trazidas dos grupos, também são apreciadas as moções. As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação. As moções dizem respeito a assuntos não tratados na Conferência e não necessariamente referentes à Política Nacional do Idoso, por exemplo, moção de repúdio à ausência do Prefeito na Conferência. Para uma moção ser aprovada, é necessário um número mínimo de assinaturas que estará estabelecido no respectivo Regimento Interno. Após conferir o número mínimo de assinaturas exigido, a coordenação da Mesa da Plenária Final coloca a moção em votação. As moções somente são apreciadas e votadas, após o término da votação das propostas dos grupos de trabalho. Após aprovada, cada moção deverá ser encaminhada à instância devida.

i) O QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA AS APRESENTAÇÕES CULTURAIS?

A Conferência também é um espaço para promover apresentações culturais, como forma de valorizar a cultura local e oportunizar a divulgação de trabalhos artísticos realizados por pessoas idosas. Porém, quando as apresentações culturais acontecem durante a cerimônia de abertura, elas devem ser breves e dinâmicas, para não comprometer o andamento dos trabalhos.

j) COMO E PARA QUE DEVEM SER REALIZADOS OS GRUPOS DE TRABALHO?

O trabalho em grupos é um dos momentos mais importantes da Conferência, pois é no grupo que os Delegados podem expressar e defender suas posições sobre a execução das ações voltadas à pessoa idosa.

Os grupos de trabalho deverão ter representatividade dos delegados do governo e sociedade civil.

É nos grupos que serão identificados e avaliados os avanços na implementação das deliberações da Conferência anterior, reorientando e redefinindo as prioridades, à luz dos conteúdos apresentados nos painéis a partir dos eixos temáticos.

Cada grupo contará com:

um (1) Coordenador e

um (1) Relator escolhidos pelo grupo, além de

um (1) Facilitador indicado pela Comissão Organizadora.

Com base nos conteúdos apresentados na Conferência de abertura e nas Palestras a partir dos eixos temáticos, bem como da Sistematização das Deliberações das Conferências, cada grupo terá um tempo de 180 minutos para a discussão das deliberações sistematizadas, as quais poderão ser alteradas ou modificadas, não cabendo a apresentação de novas propostas.

Ao final o grupo, deverá entregar aos apoios da Comissão de Sistematização o seu relatório, contendo as três (03) propostas priorizadas, as quais comporão o documento que será discutido e aprovado na Plenária Final.

Poderão ser distribuídas, pela Comissão Organizadora aos grupos, deliberações sistematizadas, que por qualquer motivo, não constem do Manual do Participante.

O **Coordenador** terá a função de controlar a ordem das manifestações dos integrantes, assim como o tempo estabelecido para cada um; observar o tempo total da discussão; promover a escolha do relator; assinar juntamente com o relator e facilitador o relatório final do grupo, de acordo com o modelo fornecido.

Ao **Facilitador**, indicado pela Comissão Organizadora, cabe propor as questões a serem discutidas pelo grupo, de acordo com o eixo previamente estabelecido; reorientar as discussões, especialmente quando estiverem se distanciado do foco.

Os **relatores** terão a função de fazer o registro das discussões do grupo. Ao término do trabalho, deverão apresentar os resultados para aprovação do grupo, e, em seguida, proceder ao preenchimento do relatório, entregando-o aos apoios da Comissão de Sistematização.

Cada grupo deverá apresentar um (1) relatório contendo as três (03) deliberações priorizadas.

O tempo de intervenção verbal de cada membro do grupo será de até dois (2) minutos.

Destaca-se que convidados e observadores têm direito a voz nos grupos de trabalho, ainda que não possam votar.

k) O QUE É A PLENÁRIA FINAL DA CONFERÊNCIA?

É um espaço de caráter deliberativo, constituído pelos delegados, devidamente credenciados, com competência para discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes. Nesse espaço também são eleitos os delegados para participar da etapa seguinte da Conferência (que pode ser a Conferência Estadual ou do Distrito Federal ou Nacional).

As propostas dos grupos de trabalho e as moções devem ser lidas, assegurando aos participantes a oportunidade de apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação.

Os procedimentos de votação das propostas dos grupos, das moções, bem como a eleição dos Delegados para a Conferência subsequente deverão estar previstos no Regimento Interno da Conferência, lembrando que após o início do regime de votação fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem, a menos que seja sobre o processo de votação.

I) QUEM SÃO OS CONVIDADOS E OBSERVADORES?

Cabe aos Conselhos definirem quem e quantos serão os convidados:

- ★ Representantes das Universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos; lideranças comunitárias; dentre outros;
- ★ Pessoas de referência que defendem a Política Nacional do Idoso.

m) QUEM PODERÁ SER ELEITO DELEGADO PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL?

Cada Conferência Estadual terá um número de delegados pré-estabelecido. Esses delegados serão eleitos conforme a orientação dos Conselhos Estaduais, que distribuirão as vagas entre as conferências municipais ou regionais. Na Conferência Estadual, 40% das vagas serão destinados aos delegados representantes governamentais e 60% aos delegados representantes da sociedade civil.

Os participantes das Conferências Municipais ou Regionais que desejarem ser delegados para a etapa estadual devem se submeter ao processo eleitoral definido no Regimento da sua respectiva Conferência, conforme o número de vagas de delegados definido para sua região ou município. Os delegados representantes do governo e da sociedade civil serão escolhidos conforme a votação (os mais votados serão os titulares e os demais suplentes).

O(s) Delegado(s) governamental(is) deverá(ão) ser indicado(s) entre os gestores e técnicos do órgão gestor municipal a que se está vinculado o Conselho Municipal do Idoso, bem como entre os demais órgãos que atuam na defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, no âmbito daquela Conferência.

Os delegados da sociedade civil serão eleitos entre as pessoas idosas e representantes das entidades que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, no âmbito daquela Conferência.

n) COMO DEVE SER O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL?

O Regimento Interno da Conferência deverá estabelecer a data e horário para o credenciamento dos candidatos a delegado, bem como definir os critérios para a candidatura e quais os documentos que os candidatos deverão apresentar no momento do credenciamento.

Esclarecemos que é a Plenária que elege os delegados para a Conferência subsequente, dentre os que se apresentarem, respeitando-se a quantidade estabelecida pelo respectivo Conselho.

A identificação do participante no credenciamento será a referência para sua eventual candidatura como Delegado para a Conferência subsequente.

Deve-se atentar para a relação da categoria de representação de cada delegado. É bastante comum que uma mesma pessoa seja servidora ou gestora pública e, ao mesmo tempo, tenha também algum tipo de participação em organizações da sociedade civil. Na escolha dos delegados da sociedade civil e do governo deve prevalecer a origem da vaga (representante do governo ou da sociedade civil) e do que foi estabelecido no momento do credenciamento.

o) POR QUE É IMPORTANTE AVALIAR A CONFERÊNCIA?

É importante que os participantes da Conferência avaliem a organização e a condução deste evento, assim como apresentem sugestões que venham contribuir nos próximos eventos (Anexo VIII).

Por sua vez, a Comissão Organizadora deve pautar a avaliação da Conferência na primeira reunião ordinária do Conselho imediatamente após a realização da Conferência.

3ª Etapa: do Relatório Final da Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa

a) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório deve ser elaborado conforme o roteiro proposto pelo Conselho(Anexo IX e XI).

b) ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA

O Relatório Final da Conferência deve ser enviado ao Conselho da instância superior, IMPRETERIVELMENTE, até a data que este estabelecer, para a consolidação das propostas deliberadas e subsídio para o debate na

Conferência subsequente. No Relatório Final deve constar a relação dos Delegados eleitos Titulares e os Suplentes. Merece observar, ainda, que não é recomendável a escolha de um suplente para cada delegado, e sim para cada categoria. Assim, em um eventual impedimento de qualquer delegado titular, credencia-se o primeiro suplente da lista da mesma categoria. Na lista, devem estar todos os nomes das pessoas que concorreram à eleição de delegados, por ordem decrescente de votação e separados por categoria (representante da sociedade civil ou do governo). Assim, após o último eleito de cada categoria, os demais serão considerados suplentes naquela categoria.

4ª Etapa: fazendo acontecer o que foi definido na Conferência

Alguns participantes acreditam que a Conferência e o seu papel se encerram com a Plenária Final. É comum a frustração porque, após terem debatido, defendido suas opiniões e conseguido incluir propostas na Conferência, com o passar do tempo não veem as demandas serem implementadas. Por que será?

Porque após a Conferência, começa a etapa em cada Conselho, que deve se organizar, planejar e trabalhar no intuito de concretizar o que foi decidido.

Os Conselhos devem continuar os trabalhos demandados, agora não mais para discutir, mas para exigir do poder público e contribuir com a execução dos tópicos abordados e destacados na Conferência. Inicia-se, portanto, a etapa em que cada uma das instituições conselheiras assume a missão de concretizar COMO FAZER, isto é, como tornar concreto o que foi definido no “Relatório Final da Conferência”.

Uma vez que o Conselho não é um órgão executivo, e, portanto, não possui uma estrutura a seu dispor, obviamente não é ele quem executará as decisões. Porém, é dele a responsabilidade e deve fazer uso de suas prerrogativas como órgão deliberativo e de controle social para incluir tais decisões na pauta do governo. Por isso ele precisará de um planejamento de suas atividades.

Para que as ações se concretizem, como conselheiros devemos nos empenhar e atuar com o compromisso de cumprir o que foi planejado junto aos Conselhos Municipais, nos Estaduais, no Distrito Federal e no CNDI. Cada um em seu nível deverá criar as condições necessárias, coordenar e viabilizar os pleitos e por consequência, melhorar as condições por um envelhecimento digno no Brasil.

Referências:

SPOSATI, Aldaíza. Gestão pública intersetorial: sim ou não? Comentários de experiência. *Revista Trimestral de Serviço Social*. Ano XXVII, n. 85, março de 2006.

INOJOSA, Rose Marie. Intersetorialidade e a configuração de um novo paradigma organizacional. *Revista de Administração Pública*. Vol. 32, março/abril, Rio de Janeiro, 1998.

RIBAS JÚNIOR, Fábio Barbosa. Fundo dos Direitos dos Idosos. In Políticas Públicas para um país que envelhece/ organizadoras Marília Berzins e Maria Cláudia Borges – São Paulo: Martinari, 2012.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Controle Democrático como garantia de direitos da pessoa idosa – Brasília : Subsecretaria dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2005.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. Cartilha Seu imposto pode beneficiar Crianças, Adolescentes e Idosos – São Paulo, 2012.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. Fundos Federais: Origens, Evolução e Situação Atual na Administração Federal. *Revista de Administração Pública (RAP/FGV)* de jul./ago. 2002,
<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/orcamentobrasil/orcamentouniao/estudos/artigos/antes-de-2005/Artigo130.pdf>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências).

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (dispões sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências).

_____. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: construindo a rede nacional de proteção e defesa da pessoa idosa – RENADI. **Texto-base...** Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, 2006.

_____. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: construindo a rede nacional de proteção e defesa da pessoa idosa – RENADI. **Anais...** Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, 2006.

_____. 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: avaliação da rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa: avanços e desafios. **Texto-base...** Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, 2009.

_____. 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: avaliação da rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa: avanços e desafios. **Anais...** Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, 2010.